

LEI Nº 1338, DE 03/11/1994 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
04/11/1994



TOMBAMENTO DEFINITIVO DAS PRAIAS DE ADÃO E EVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Tombada definitivamente, nos termos da Lei nº 827/90, as Praias de Adão e Eva e respectivas ambiências paisagísticas, conforme descrição seguinte, fixada em Mapa anexo, que é parte integrante da presente Lei:

I - Praia de Adão: Hemiciclo de areia da praia de Adão, em Jurujuba, em trecho da encosta dos Morros do Morcego e do Pau Ferro, delimitado pela orla da Baía de Guanabara e pela Estrada General Eurico Gaspar Dutra;

II - Praia de Eva. Faixa de areia da Praia de Eva, em Jurujuba, delimitada pela Baía de Guanabara e pela Est. Gel. Eurico Gaspar Dutra, no trecho compreendido entre o promontório que separa as Praias de Adão e de Eva e a guarita da Fortaleza de Santa Cruz.

Art. 2º Fica definida como área de entorno para a proteção da ambiência do bem Tombado, nos termos do artigo 5º da Lei nº 827/90, a superfície compreendida entre a orla da Baía de Guanabara e a poligonal A; B; C; D; E; F; G; cujos vértices são descritos abaixo e fixados em Mapa anexo, que é parte integrante da presente Lei:

Ponto A: ponto da Estrada General Eurico Gaspar Dutra onde se encontra a guarita do Exército que dá acesso à Fortaleza de Santa Cruz;

Ponto B: ponto de cume, de cota altimétrica 263, do Morro do Macaco;

Ponto C: ponto de cume, de cota altimétrica 93, do Morro do Pau Ferro;

Ponto D: ponto de cota altimétrica 14, situado no leito da Estrada General Eurico Gaspar Dutra, no talvegue que separa os Morros do Morcego e do Pau Ferro;

Ponto E: ponto de cume, de cota altimétrica 63, do Morro do Morcego;

Ponto F: ponto de cume, de cota altimétrica 138, do Morro do Morcego;

Ponto G: ponto da orla da Baía de Guanabara que pertence à reta EF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

JOÃO SAMPAIO

PREFEITO

Proj. nº 177/94

Autor: Mensagem Executiva nº 12/94

Download: Anexo - Lei nº 1338/1994 - Niteroi-RJ